



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei nº. 1737 de 23 de Dezembro de 2011.**

*“Altera Carga Horária de Cargos de Provisão Efetivo estabelecido pela Lei nº 701, de 20/12/1994”.*

Anderson Weber, Vice - Prefeito Municipal de Formigueiro, no uso do Cargo de Prefeito Municipal em exercício, faz saber cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado a carga horária do cargo de Nutricionista, Padrão 07, constante no anexo I da Lei nº 701, de 20/12/94, passando de 20 horas semanais para 30 horas semanais.

**Art. 2º** Em conseqüência do estabelecido no CAPUT fica elevado a categoria de vencimentos, proporcionalmente ao aumento da carga horária, ficando criado o padrão 9-A, cuja referência será o coeficiente 6,75.

**Art. 3º** Os atuais ocupantes do cargo de Nutricionista, poderão requerer a transferência para a nova carga horária estabelecida, deixando vago os cargos que ficarão em extinção, à medida que forem vagando.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 23 de Dezembro de 2011.

**Anderson Weber**  
Vice - Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Secretário da Administração

## Referente ao Projeto de Lei nº 054/2011

### JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei tem por objetivo estabelecer simetria junto a Lei Federal nº 11947, de 16/06/2009, Resolução FNDE 38/2009 e Resolução Federal CFN nº 465/2010, Art. 10., aonde menciona a carga horária mínima de 30 horas para o profissional técnico responsável. Como a carga horária hoje estabelecida em Lei para o cargo de Nutricionista é de 20 horas necessita-se de mais 10 horas para se chegar ao que estabelece a resolução supra.

Detectado o não enquadramento, o município tem por obrigação reparar tal fato, pois, desta forma não estaremos comprometendo os recursos financeiros oriundos do governo federal.

Além disso, pelo princípio da isonomia todos os cargos serão majorados, com relação da carga horária e o vencimento na proporcionalidade correspondente,

Por estes relevantes motivos, pede-se a esta egrégia Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei.

Formigueiro, 23 de Dezembro de 2011.

**Anderson Weber**  
Vice - Prefeito Municipal em Exercício